



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 190/2025

Proíbe o ingresso de pessoa não autorizada nas unidades de ensino privadas e públicas municipais de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o ingresso de pessoa não autorizada nas unidades de ensino privadas e públicas municipais de Araraquara.

Parágrafo único. Considera-se pessoa não autorizada qualquer pessoa que não seja aluno, funcionário, servidor, empregado público, estagiário, menor aprendiz ou terceirizado, dependendo o seu ingresso na unidade de ensino de autorização da direção da unidade de ensino ou de profissional designado para realizar o controle de acesso.

Art. 2º O descumprimento do disposto nessa lei constitui infração administrativa e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), ao adentrar nas unidades de ensino público e privadas sem autorização;

II - multa no valor 30 (trinta) UFMs quando além do ingresso sem autorização, praticar os seguintes atos:

- a) violência, ameaça, intimidação, perseguição ou perturbação da ordem;
- b) dano ao patrimônio público ou privado no ambiente escolar; ou
- c) descumprir ordem de retirada emanada por autoridade competente ou pela direção escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 15 de julho de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTOCOLADO 6514/2025 - 15/07/2025 11:21



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, observou-se um aumento alarmante de episódios de violência em escolas em todo o país. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, as ocorrências de agressões interpessoais em unidades escolares saltaram de 3.735 em 2013 para 13.146 em 2023, um aumento superior a 250%. Além disso, cerca de 30% dos estudantes brasileiros já relataram episódios de bullying, segundo pesquisa da FGV Social.

Infelizmente, Araraquara não está imune a esse fenômeno. No ano de 2025, dois episódios marcaram negativamente a rotina escolar do nosso município: em junho, a Escola Municipal Maria Pradelli Malara, no Selmi Dei, foi invadida por um homem que buscava uma profissional da unidade escolar por questões pessoais; em maio do mesmo ano, uma escola localizada no Jardim Valle Verde também foi invadida por um homem armado, gerando pânico entre alunos e funcionários, exigindo a atuação da Polícia Militar.

Ainda que, felizmente, não tenham havido vítimas físicas, os episódios causaram pânico, abalo emocional e perturbação na rotina escolar, gerando inclusive evasão temporária de alunos, que, com medo, se recusaram a retornar às atividades.

Diante desse cenário, a presente proposta estabelece medidas administrativas e preventivas, de competência municipal, com a finalidade de proteger a comunidade escolar de comportamentos indevidos, violentos ou de risco. A proposição tem por objetivo garantir que o ingresso nas unidades institucionais de ensino — públicas ou privadas — ocorra de maneira ordenada e segura, com prévia autorização da direção ou de profissional formalmente designado para esse controle.

Vale destacar que a presente proposta está em plena consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Araraquara e o Regimento Interno da Câmara Municipal. Sob o ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e para “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Trata-se de uma medida nitidamente de interesse local, voltada à proteção dos equipamentos públicos de ensino e à segurança da comunidade escolar.

Da mesma forma, há amparo nos artigos 6º, inciso IX; 8º, inciso I; e 182 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, os quais estabelecem, respectivamente, como objetivos fundamentais do Município a promoção da segurança, a proteção da infância, da juventude e da ordem pública local, além da competência legislativa municipal sobre temas de interesse coletivo.

O texto também respeita a autonomia administrativa e pedagógica de instituições federais, estaduais e privadas, ao condicionar sua aplicação nesses casos à adesão voluntária, por meio de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente. Sob o aspecto regimental, a matéria proposta se insere no âmbito da competência legislativa dos vereadores, conforme prevê o art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, não versando sobre temas de iniciativa privativa do Poder Executivo. O projeto não trata da criação de cargos, funções, organização administrativa ou estrutura interna do Executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

PROTOCOLADO 6514/2025 - 15/07/2025 11:21



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Por fim, a previsão de sanções administrativas, na forma de multas, bem como sua destinação ao Fundo Municipal de Educação, tem respaldo jurídico, sendo instrumento legítimo de política pública. Tal medida visa fortalecer a segurança escolar, com aplicação dos recursos arrecadados na melhoria da infraestrutura, reforço da vigilância, modernização dos sistemas de controle de acesso e capacitação dos profissionais da rede municipal.

Portanto, trata-se de uma medida técnica, legal, constitucional, eficaz e urgente, que reafirma o compromisso do município com a proteção da comunidade escolar, visando preservar a integridade física, emocional e social de milhares de crianças, adolescentes, educadores, profissionais da educação e famílias de Araraquara.

Diante disso, submeto o presente projeto à análise dos nobres membros desta Casa Legislativa, certos de que encontrarão na presente proposição não apenas legalidade e constitucionalidade, mas sobretudo justiça social e responsabilidade com a vida, a segurança e a educação no nosso município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 15 de julho de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTOCOLADO 6514/2025 - 15/07/2025 11:21